13 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3110	Pessoal
3111	Pessoal Civil.....Cr$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0848	Cultura
08482470	Difusão Cultural
08482472.55	Funcionamento dos Órgãos Culturais e Realização de Eventos.....Cr$ 200.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa (22.08.90).

Aquevinquel Antônio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 334, DE 22 DE AGOSTO DE 1.990

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista assinar Termo de Aditamento de convênio com a secretaria do Estado da Promoção Social e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

Artigo 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Celebrar Termo de Aditamento ao Convênio celebrado de 01/12/1987, com a Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo, objetivando o término da construção do núcleo de Promoção Social do "Jardim Nova República" na sede deste Município.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal umCrédito Adcional Especial na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	39 - Construção do Núcleo de Promoção Social do Jardim Nova República - Auxílio Secret.da Promoção Social....Cr$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15810210	Administração Geral
15810211.39	Construção do Núcleo de Promoção Social do jardim Nova República - Auxílio Secret.da Promoção Social.....Cr$ 200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de:

a) Programas da secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) Programas públicas e privados e atividades de interesse da Comunidade referente aos Setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado no ítem II do Artigo 1º, serão coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado'

mediante convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São paulo e o Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos enoventa (22.08.90).

Aquelivique Antonio Nholla

.....

.....

.....

LEI Nº 335, DE 30 DE AGOSTO DE 1.990

"Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista a alienar por doação à Prefeitura Municipal um veículo marca Fiat Pick Up 1.986"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI - empresa pública criada pela Lei nº 186/80, CGC/MF nº 51.270.171/0001-71, autorizada a alienar por doação, à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um veículo marca Fiat Pick Up, ano 1986 modelo 1987, chassi 010.74458, cor branca, combustível álcool.

ARTIGO 2º:- Fica atribuido ao veículo descrito no artigo anterior o valor de CR$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) conforme termo de avaliação elaborado pela Comissão nomeada pela Presidência da EMURVI através da Resolução nº 02, de 26/06/90.

ARTIGO 3º:- A transferência do veículo far-se-á por instrumento particular celebrado entre as partes.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.